



DECRETO Nº 1.773/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO AMBIENTE FÍSICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS CURSOS FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – Estado do Pará, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 90, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu/PA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação no ambiente físico das escolas públicas e privadas nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio e superior, técnico e profissionalizante do Município de São Félix do Xingu/PA.

Art. 2º. As Unidades Escolares devem promover e desenvolver atividades pedagógicas com o intuito de socializar a legislação e implementar ações para desestimular o consumo de bebidas alcoólicas por parte de seus alunos.

Art. 3º. Fica a Secretaria Executiva de Educação/SEMED autorizada a expedir normas complementares, visando à execução deste Decreto.

Art. 4º. Os espaços físicos de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser disponibilizados para a sociedade organizada sem fins lucrativos, para a realização de festas comunitárias, festas beneficentes, eventos esportivos e demais atividades voltadas ao desenvolvimento local, nos dias em que as escolas não realizam suas atividades normais, desde que mantida a restrição quanto à venda de bebidas alcoólicas.

§ 1º. Os eventos a que se refere o caput deste artigo não poderão ter caráter educacional nem desportivo.

§ 2º. A sociedade organizada sem fins lucrativos, promotora do evento, deverá disponibilizar informativo que preste esclarecimentos sobre as atividades que desenvolve, desviando-as de atividades escolares.

§ 3º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação federal em vigor.

§ 4º. A venda de bebidas alcólicas deverá ser controlada e desestimulada.



§ 5º. Em hipótese alguma o espaço físico das escolas deverá ser associado ao consumo e à comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 5º. A sociedade organizada sem fins lucrativos deverá zelar pela conservação do espaço físico disponibilizado, responsabilizando-se por quaisquer danos causados durante os eventos por ela promovidos

Art. 6º. Em cumprimento ao disposto § 4º do art. 220 da Constituição da República, fica vedada a publicidade do consumo de bebidas alcoólicas em eventos no interior dos estabelecimentos de educação citados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º. Fica determinado ainda por este Decreto, o cumprimento integral da Lei nº. 9.294/1996, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 28 DE MAIO DE 2018.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/Pa